

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

**RESOLUÇÃO Nº 004 – Conselho Acadêmico Superior – CONSUP
de 28 de maio de 2012.**

Dispõe sobre os critérios para Outorga de Grau em época especial para Cursos de Graduação no Centro Universitário UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior do Centro Universitário UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 3.396, de 30/05/2008 – DOE/TO de 02/06/2008 e incisos II do Art. 11, Seção I, Cap. I do Regimento Geral do Centro Universitário UNIRG e também conforme ata nº 002/2012 da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 28 de maio de 2012, **e considerando:**

- a quantidade de acadêmicos na fase final de seus respectivos cursos que requerem a outorga de grau em época especial;
- a necessidade de organizar internamente os trabalhos;
- o necessário controle e acompanhamento, por parte dos órgãos competentes do Centro Universitário UNIRG, em relação a essa solenidade;
- a necessidade de definir os critérios para a antecipação de colação de grau

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a outorga de grau, em época especial para acadêmicos que tenham integralizado a matriz curricular da graduação da UnirG, observando-se o tempo mínimo de integralização, prevista na legislação de cada curso, antecedendo a data da respectiva turma, somente serão deferidas se houver aprovação e convocação para posse em concurso público devidamente comprovada através de publicação no Diário Oficial e/ou convocação para Serviço Militar Obrigatório.

§1º. Não serão aceitos os pedidos de outorga de grau, em época especial, que apresentarem apenas *propostas* de trabalho na área pública ou privada.

§ 2º. Esta solenidade referir-se-á somente à data de colação de grau da respectiva turma do interessado, sendo aceito protocolo apenas após a conclusão do semestre letivo aprovado para o curso.

Art. 2º Determinar que a outorga de grau de que trata o artigo 1º, seja analisado quando referir-se exclusivamente após as datas do término das atividades práticas previstas, conforme o Regulamento do Estágio Supervisionado aprovado no Conselho de Curso e oficializado à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão do Centro Universitário UNIRG;

§1º Será indeferida a antecipação, quando estiver configurando a abreviação do tempo do curso (antes da data prevista do término da atividade prática do curso);

§ 2º Poderão ser consideradas como horas complementares, as horas de prática, executadas além das previstas no Estágio Supervisionado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser usada como justificativa para antecipar a colação de grau.

Art. 3º O processo de outorga de grau desta solenidade deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento preenchido pelo interessado, contendo endereço completo e telefone(s) para contato;
- II. fotocópia autenticada da cédula de identidade;
- III. fotocópia autenticada dos documentos comprobatórios da aprovação e convocação com data de posse no concurso público e/ou do Serviço Militar;

Parágrafo único - Para fins de efetivação do inciso III deste artigo, não será aceita declaração ou proposta, como documento comprobatório.

Art. 4º Os documentos dos interessados neste tipo de ato deverá ser protocolada na Central de Atendimento - CAT, endereçados à Secretaria Geral Acadêmica, para posterior verificação por parte da PGRAD.

Art. 5º Caberá à Secretaria Acadêmica Geral analisar os documentos que instruem o processo e confirmar a integralização curricular, para decisão final do Pró-Reitor de Graduação.

§ 1º - O tempo de tramitação do processo, para fins da decisão final a que se refere o **caput** deste artigo não deverá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data constante do Protocolo da UnirG.

Art. 6º A decisão de que trata o **caput** do artigo anterior deverá ser imediatamente colocada à disposição do interessado pela Central de Atendimento, cujo processo deverá receber a assinatura do interessado.

Art. 7º Fica facultado apenas aos concluintes em situação expressa no Art. 1º, a participação na solenidade pública de Colação de Grau com a respectiva turma.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer outras normas, especialmente o anexo 3 da Resolução 010, de 17/11/2010.

Publique-se;

Comunique-se.

Sala das Sessões, em Gurupi/TO em 28 de maio de 2012.

ALEXANDRE RIBEIRO DIAS
Presidente do Conselho Superior
Reitor do Centro Universitário UNIRG
Portaria UNIRG nº 677/2010